



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico Federal n.º 136/2023

(Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de ns.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto de n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações).

Objeto: Registro de preços para contratação de subscrição de ferramenta de software para realização de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software.

Observação: Havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) e o código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

Data de abertura da sessão pública:

10/01/2024 às 13h no sítio www.gov.br/compras/pt-br

Registro de Preços? (x) Sim () Não	Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP? () Sim (x) Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? () Sim (x) Não	Aplicabilidade do Dec. 7.174/2010? () Sim (x) Não
Processo SEI: 0060380-47.2022.6.26.8000					
Valor total estimado: R\$ 11.180.752,24			Apresentação de amostra? () Sim (x) Não	Vistoria prévia? () Obrigatória; () Facultativa; (x) não se aplica	
Critério de Julgamento: Menor preço global do grupo único			Apresentação de prova? () Sim (x) Não		
Quantidade de itens: 3 itens			Quantidade de grupos: grupo único		
Licitação Sustentável? () Sim (x) Não Quais itens? Não se aplica					
Pedidos de esclarecimentos e impugnações: Até às 19h de 05/01/2024. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br .					
Documentos de habilitação:					
Documentação SICAF: Subitem 3.1 da cláusula XV do Edital			Documentação Complementar: Subitens 3.2 e 3.3 da cláusula XV do Edital		

Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos: Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

Retire o Edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e www.gov.br/compras/pt-br.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 136/2023

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de ns.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto de n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo menor preço global do grupo único** para o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de subscrição de ferramenta de software para realização de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo, do Anexo-I, seus respectivos Apêndices A, B, C e D, e dos Anexos II a VI a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Quantidade Estimada Pelo TRE/SP e Órgãos Participantes e Endereços de Disponibilização da Solução;

Apêndice B - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

Apêndice C – Termo de Recebimento Provisório de Serviço;

Apêndice D - Termo de Recebimento Definitivo de Serviço;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Instrução Normativa TRE/SP n.º 01, de 31 de maio de 2019 – versão resumida;

Anexo VI – Instruções complementares ao processo de cadastro de usuário externo no SEI.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 28/12/2023 até as 13 horas de 10/01/2024.

3 – No dia 10/01/2024, às 13 horas, será feita a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para contratação de subscrição de ferramenta de software para realização de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital, seus Anexos e Apêndices.

2 – Farão parte deste Registro de Preços, como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, os Tribunais Regionais Eleitorais – TREs e o Tribunal Superior Eleitoral indicados no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 – O objeto do Registro de Preços poderá ser adquirido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

3 – Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, seus Anexos e Apêndices;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/2002;

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o 3º dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001, incluído pelo Decreto n.º 4.485/2002).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital, seus Anexos e Apêndices.

2 – Quando houver a participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores.

Observação 1: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Observação 2: A suspensão prevista no art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/1993 alcança apenas as empresas sancionadas pelo TRE-SP.

Observação 3: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (05/01/2024) até as 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital, dos Anexos e Apêndices decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

1.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo, o qual será concedido somente como medida excepcional e motivada pelo Pregoeiro.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (05/01/2024) até as 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

4.1 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital, dos Anexos e Apêndices.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos na cláusula XV deste Edital, a proposta eletrônica com a descrição do(s) objeto(s) ofertado(s) e seu(s) preço(s) unitário(s) e total(is) e os documentos complementares à proposta dispostos na cláusula VII deste Edital.

1.1 – Os documentos habilitatórios, a proposta eletrônica e a documentação complementar à proposta deverão ser encaminhados até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação e complementar à proposta.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação e dos documentos complementares à proposta.

3 – As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices deste Edital.

4.1 – Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar TODAS as características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital, sob pena de desclassificação.

5 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) no campo “preço: preços, unitário e total por item;

b) no campo “descrição complementar”: descrição complementar do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 – Os itens 1 a 3 comporão um GRUPO ÚNICO;

5.2 – Os lances serão efetuados pelo preço unitário de cada item que compõe o grupo único;

5.3 – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

5.4 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;

5.5 – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme valores totais cotados para os itens.

6 – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) e igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

7 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica e os documentos de habilitação e complementares à proposta anteriormente inseridos no sistema.

9 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

10 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11 – A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

11.1 – A falsidade da declaração de que trata o item 11 desta cláusula sujeitará a licitante às sanções previstas neste documento convocatório e no Decreto nº 10.024/19.

12 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

14 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15 – Caberá, ainda, à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

16 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 – Deverão ser encaminhados, de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste Edital, os seguintes documentos complementares à proposta de preços:

1.1 - A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta eletrônica de preços, declaração que comprove, por documento ou site oficial do fabricante, ser parceira ou empresa credenciada apta a comercializar os produtos indicados para órgãos públicos.

1.1.1 - A exigência justifica-se em razão da complexidade da(s) solução(ões) a ser(em) adquirida(s), bem como pelas condições exigidas pelo mercado para comercialização.

1.1.2 - O fabricante poderá ser consultado a validar a compatibilidade dos itens e as declarações apresentadas, de modo a validar as condições de garantia existentes.

2 – O não encaminhamento da documentação complementar à proposta, no momento exigido na cláusula VI deste Edital, configurará desistência de proposta e ensejará a desclassificação da licitante, sujeitando-a às sanções previstas na cláusula XXVII (Das Penalidades) deste Edital.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O Pregoeiro abrirá o grupo único e procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1 – A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO por item que compõe o grupo único**.

Observação: Os preços ofertados deverão ser elaborados considerando a quantidade e unidade de medida (usuário, unidade, pessoa) definidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.1.1. – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o preço global do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global do grupo único**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7 – Nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento) limitado a duas casas decimais**.

8 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/19.

12 – Após o encerramento da etapa de lances e da eventual etapa de reinício de lances, nos termos indicados no item 11 desta cláusula, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

12.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

12.2 – Para efeito do disposto no subitem 12.1 desta cláusula, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

12.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 12.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.4 – O disposto no subitem 12.1 desta cláusula aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

13 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

1 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

XI – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

1 – Finalizada a etapa competitiva, caso ocorra empate por equivalência de preços, serão realizados os seguintes procedimentos:

a) aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos transcritos no item 12 e subitens da cláusula IX deste Edital;

b) aplicação do critério de desempate previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, se dentre as empatadas **não houver** empresa declarante ME/EPP.

2 - Os critérios de desempate dispostos no item 1 desta cláusula também serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas



empatadas.

XII – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

1 – Apurada a melhor oferta, o Pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – A negociação será realizada por meio do sistema, a qual poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

XIII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 2 da cláusula XIV deste Edital deverá enviar a Proposta Definitiva de Preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do [link](#) “Enviar anexo/planilha atualizada”, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXVII deste Edital.

1.1 – A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.ius.br), **nos casos de solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico Compras.gov.br**.

1.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da proposta pelo Sistema Eletrônico Compras.gov.br, a licitante providenciará em momento posterior, **a ser informado pelo Pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da Proposta Definitiva de Preços no sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens anteriores desta cláusula considerará a licitante como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXVII deste Edital.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM e PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1, 2 e 3), expresso em reais, devendo estar incluídas todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e **conter somente duas casas decimais**, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) e igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação e, ainda, a **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice A deste Edital;

2.2 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO: A execução ou a disponibilização das soluções contratadas se darão no prazo estabelecido na cláusula 5 do Anexo I (Termo de Referência), nos locais indicados no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.3 – INDICAÇÃO DE LINK DO SITE OFICIAL DO FABRICANTE, que comprove que a licitante é parceira ou empresa credenciada apta a comercializar a solução indicada para órgãos públicos, nos termos do item 1 da cláusula VII deste Edital;

Observação 1: Caso não seja indicado o link, a licitante deverá cumprir a exigência disposta no item 1 da cláusula VII deste Edital, relativa à apresentação de DECLARAÇÃO do fabricante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.4 – PRAZO DE GARANTIA e SUPORTE TÉCNICO: mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do aceite definitivo da solução contratada, nos termos dispostos na cláusula 9 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.5 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

Observação 2: O preço proposto pela licitante vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços pela adjudicatária, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta.

Observação 3: O preço registrado será fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses dos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

2.6 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará a Ata de Registro de Preços e o contrato e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, instituição financeira, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

2.6.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – Finalizada a negociação disposta na cláusula XII deste Edital, o Pregoeiro verificará:

a) a documentação complementar à proposta, disposta na cláusula VII deste Edital, encaminhada de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste ato convocatório;

b) a compatibilidade do(s) preço(s) unitário(s) final(is) em relação ao(s) preço(s) unitário(s) máximo (s) aceitável(is) estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019;

Observação: Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) unitário(s) final(is) superior(es) ao(s) preço(s) unitário(s) máximo (s) aceitável(is) pela Administração, estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2 – Após a verificação da(s) exigência(s) editalícia(s) disposta(s) no item 1 desta cláusula, estando aquela(s) correta(s), o Pregoeiro solicitará, via chat, no prazo e nos moldes elencados na cláusula XIII deste Edital, o envio da PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado.

2.1 – O não encaminhamento da Proposta Definitiva de Preços no prazo estabelecido na cláusula XIII configurará desistência da proposta sujeitando a licitante às sanções previstas na cláusula XXVII (Das Penalidades) deste Edital.

3 – O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

5 – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

- a) não aceitação da documentação complementar à proposta elencada na cláusula VII deste Edital;
- b) não adequação da proposta e do preço às exigências editalícias;
- c) não atendimento às exigências habilitatórias; ou
- d) não atendimento ao chamado do Pregoeiro durante a sessão pública do certame licitatório.

XV – DA HABILITAÇÃO

1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Observação 1: A consulta aos dois cadastros – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS)** e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

1.1 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

2 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

2.1 – É dever da licitante atualizar previamente as comprovações habilitatórias constantes do SICAF e aquelas não integrantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, **em conjunto com a apresentação da proposta**, a respectiva documentação atualizada.

2.2 – O descumprimento do subitem 2.1 desta cláusula implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), as quais também constituem meio legal de prova, conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

3 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

3.1 – Documentação no SICAF

- a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho;

Observação 2: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

Observação 3: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

e) Demonstrações contábeis do último exercício social: **balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício (DRE), exigidos na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do art. 22 da Instrução Normativa n.º 3 de 26.04.18 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação para o GRUPO ÚNICO, o que corresponde a **R\$ 1.118.075,22 (um milhão, cento e dezoito mil e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**.

e.2) Na ocorrência da situação prevista na alínea “e.1”, a licitante deverá enviar, via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada”), o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto.

e.2.1) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “e.1” desta cláusula poderá ser cumprida por meio de apresentação via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada”) de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal.

e.2.2) Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “e.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

e.3) A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “e.2” desta cláusula.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

f) Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

f.1) No caso da licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

3.2 – Documentação complementar

3.2.1 – Inscrição municipal de contribuintes mobiliários (ficha de dados cadastrais), válida, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

3.3 – Demais documentos complementares

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

4 – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 3.3 desta cláusula, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

5 – A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 4: Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

6 – A documentação habilitatória elencada nos subitens 3.1, alíneas “e” e “f” (se for o caso), e 3.2 desta cláusula deverá ser encaminhada de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste Edital.

7 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 3.1 a 3.3 e item 6 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

8 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

8.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 desta cláusula, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “d” do subitem 3.1 desta cláusula apresentem alguma restrição.

8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1 – O prazo de que trata o subitem 8.2 desta cláusula fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores;

8.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 8.2 e 8.2.1 desta cláusula, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista nos subitens 3.1 e 3.1.2 da cláusula XXVII (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços/assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

9 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados na forma disposta na cláusula VI deste Edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10 – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.1 – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do Pregoeiro, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br.

11 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

11.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12 – Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

13 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso** e, no caso de inocorrência de tal registro, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

13.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XVI – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 13 da cláusula XV deste Edital, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr da data final do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico ao interessado mediante requerimento direcionado ao e-mail seeec@tre-sp.jus.br.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação, observado o disposto na cláusula XVII deste Edital.

XVII – DO CADASTRO DE RESERVA

1 – Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior verificará, em consulta ao sistema Compras.gov.br, previamente à homologação do certame, se há licitantes aptas ao Cadastro de Reserva previsto no artigo 11, inciso II e § 1º do Decreto n.º 7.892/2013.

2 – Caso não existam fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, poderão ser adotados, de logo, os procedimentos de homologação do certame.

3 – Existindo fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, a autoridade superior procederá à convocação das licitantes, informando, via sistema, data e hora para o exercício desse direito, abrindo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

3.1 – A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

4 – Será incluído, para formação do Cadastro de Reserva, o registro das licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, excluindo o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93 na forma do disposto no art. 11, inciso II e §1º do Decreto n.º 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

4.1 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 4 desta cláusula, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5 – Após as providências dispostas nos itens 1 a 3 e subitem 3.1 desta cláusula, a autoridade superior anexará aos autos, se for o caso, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva gerada pelo sistema, que integrará a Ata de Registro de Preços respectiva, e poderá homologar a licitação.

6 – Caso a licitante melhor classificada não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital ou tenha seu registro cancelado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação do certame.

XVIII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XIX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas.

1.1 – ÓRGÃO GERENCIADOR é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.

1.2 – ÓRGÃO PARTICIPANTE é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a futura Ata de Registro de Preços.

1.3 – São Órgãos Participantes do presente pregão:

- a) Tribunal Superior Eleitoral;
- b) Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
- c) Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- d) Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;
- e) Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;
- f) Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;
- g) Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
- h) Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- i) Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
- j) Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;
- k) Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- l) Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
- m) Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;
- n) Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;
- o) Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- p) Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;
- q) Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;
- r) Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;
- s) Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;
- t) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;
- u) Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul;
- v) Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe; e
- w) Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins.

1.4 – O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente licitação será o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

2 – Assim, encerrado o processo licitatório para registro de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR, respeitada a ordem, convocará a (licitante vencedora para, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, realizar o procedimento de credenciamento para usuário externo no SEI deste TRE/SP, conforme orientação contida nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa TRE/SP n. 1/2019 (com suas respectivas atualizações), conforme Anexo V deste Edital, seguindo os passos constantes do Anexo VI deste Edital, e, posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação do acesso, assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo III) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 – Os prazos estabelecidos no item 2 desta cláusula poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Observação: A formalização da Ata de Registro de Preços por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP deverá ser justificada, por interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da licitante vencedora.

2.2 – Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata.

2.3 – Quando a licitante vencedora, ao ser convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, e não havendo cadastro de reserva, será facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista nos subitens 3.1 e 3.1.1 da cláusula XXVII deste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

2.3.1 – Obtida proposta que atenda a todas as exigências deste Edital e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora.

3 – Lavrada a Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES estarão aptos aos procedimentos para as respectivas contratações.

3.1 – Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, formalizadas por intermédio de instrumento contratual (Anexo IV deste Edital – Minuta de Contrato).

4 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste Edital, sujeitando-se à aplicação das sanções cabíveis, constantes da cláusula XXVII (Das Penalidades) deste Edital ou daquelas constantes da cláusula IX do Anexo IV (Minuta de Contrato) deste Edital.

5 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018.

XX – DA VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do documento pela Adjudicatária.

XXI – DO FORNECIMENTO

1 – O fornecimento do serviço será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do correspondente contrato.

1.1 – O recebimento da Nota de Empenho e a assinatura do respectivo contrato serão formalizados pelas unidades responsáveis de cada Tribunal.

2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os serviços de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho e seu respectivo Contrato.

3 – O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e demais Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seus exclusivos critérios definir a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices deste Edital.

4 – A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer o serviço solicitado pelo TRE/SP e pelos Órgãos Participantes.

5 – Os serviços, na hipótese de apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços ou estarem fora dos padrões determinados no Anexo I e Apêndices deste Edital, deverão ser refeitos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula XXVII deste Edital e/ou na cláusula IX do Anexo IV (Minuta de Contrato) deste Edital.

XXII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação e das eventuais contratações formalizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da União aos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados conforme Apêndice A do Anexo I deste Edital, para os exercícios de 2024 e 2025, cujos programas de trabalho e elementos de despesa específicos constarão por ocasião da emissão das Notas de Empenhos pelos respectivos tribunais contratantes.

XXIII – DO CONTRATO E DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e autorizada a aquisição, cada Tribunal convocará a detentora da Ata de Registro de Preços para, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato, cuja minuta integra o Anexo IV deste Edital.

1.1 – A detentora deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Apêndice B do Anexo I deste Edital) juntamente com a assinatura do contrato.

1.2 – O prazo estabelecido no item 1 desta cláusula poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.3 – A formalização do contrato a ser firmado entre o TRE/SP e a DETENTORA será realizado por procedimento de credenciamento para usuário externo no SEI deste TRE/SP, conforme orientação contida nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa TRE/SP n. 1/2019 (com suas respectivas atualizações), conforme Anexo V deste Edital, seguindo os passos constantes do Anexo VI deste Edital, e, posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação do acesso, assinar eletronicamente o instrumento de contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo IV).

1.3.1 – A DETENTORA estará dispensada do procedimento disposto no subitem 1.3 desta cláusula caso seja o mesmo representante legal que realizou o credenciamento para assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.4 – Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES poderão optar pela formalização do ajuste por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Órgão responsável.

2 – A detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição deste TRE/SP, ou à Unidade responsável de cada órgão participante, os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

- a)** estatuto ou contrato social;
- b)** procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (C.P.F.).

Observação 1: Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, cada Tribunal poderá exigir a apresentação dos documentos em cópia autenticada por cartório competente ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e Apêndices.

Observação 2: Para o TRE/SP, a formalização do ajuste por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações deverá ser justificada, por interesse da Administração ou da adjudicatária.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução n.º 9, de 06 de dezembro 2005, todas do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

5 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

XXIV – DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A execução ou a disponibilização das soluções contratadas se darão no prazo estabelecido na cláusula 5 do Anexo I (Termo de Referência), nos locais indicados no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência).

XXV – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

1 – Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão realizados de acordo com a cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2 – Para o recebimento provisório e o definitivo serão utilizados pelos responsáveis os Termos de Recebimento dispostos nos Apêndices C e D do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

XXVI – DO PAGAMENTO

1 – Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações por eles realizadas.

1.1 – O pagamento dos itens 1 e 2 a ser realizado pelo TRE/SP será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, por ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (modelo constante do Apêndice D do Anexo I – Termo de Referência deste Edital) e do item 3 à vista da emissão dos respectivos certificados de realização de treinamento, acompanhados da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente atestada e em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XIII, subitem 2.6.1 e Observação 2 da cláusula XV, ambas deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.2.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal e suas alterações. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência da ata ou execução do contrato.

1.3 – A documentação mencionada no subitem 1.2.1 desta cláusula, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – Considerar-se-á como data efetiva de execução ou disponibilização (recebimento definitivo do objeto) aquela aposta no Termo de Recebimento Definitivo, que se dará após a devida inspeção técnica pela referida Fiscalização, conforme condições estabelecidas na cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

Observação: Para o item 3 (treinamento), considerar-se-á cumprida a obrigação com a emissão de certificado de realização do treinamento, nos moldes do subitem 3.3. do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.1 – No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução ou disponibilização será a da regularização total da(s) pendência(s).

3 – Em caso de atraso na execução ou disponibilização do(s) serviços(s) ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas na cláusula XXVII deste Edital ou na cláusula IX do contrato (Anexo IV deste Edital) até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXVII – DAS PENALIDADES

1 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

1.1 – As sanções descritas no item 1 e alíneas desta cláusula também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva que, ao ser convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada por este Tribunal.

1.2 – As sanções descritas no item 1 e alíneas desta cláusula serão registradas e publicadas no SICAF.

1.3 – Configuram-se como não manutenção da proposta atrasos não justificados na execução dos serviços, ficando a detentora sujeita à pena prevista no item 1 desta cláusula.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2 – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade ou pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, em relação às respectivas contratações.

2.1 – Ressalvada a hipótese descrita no item 2 desta cláusula, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento das disposições contidas na Ata de Registro de Preços.

3 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes multas:

3.1 – De até 30% sobre o valor total proposto pela licitante vencedora, nos seguintes casos:

3.1.1 – Quando houver recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 2 e subitem 2.1 da cláusula XIX deste Edital, ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura da Ata;

3.1.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 8.2 e 8.2.1 da cláusula XV deste Edital.

3.2 – De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ou nos casos de recusa em assinar o correspondente contrato ou assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo nos prazos previstos no item 1 e subitem 1.2 da cláusula XXIII deste Edital, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida.

4 – Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula IX do referido documento (Anexo IV deste Edital).

5 – A aplicação de quaisquer sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico, sendo que a Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

5.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos;

5.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93), fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.1.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 2.1.1 desta cláusula, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata.

2.1.3 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

2.1.3.1 – O Pregoeiro poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal, a fim de subsidiar sua decisão.

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput* da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

2.5 – Contratar ou não os serviços objeto do Sistema de Registro de Preços.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Em caso de interesse das possíveis licitantes, cópias do Edital poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos: <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e www.gov.br/compras/pt-br.

São Paulo, 26 de dezembro de 2023.

Vânia Cristina Guarnierie

Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 136/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de subscrição de ferramenta de software para realização de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software, conforme especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência

1.2. Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais Regionais Eleitorais – TREs e o Tribunal Superior Eleitoral, que serão responsáveis pelas suas respectivas contratações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Motivo da contratação

No decorrer do desenvolvimento de software é necessário realizar várias checagens. Além das checagens relacionadas com as funcionalidades esperadas do software, também são avaliadas as questões de infraestrutura, bancos de dados, dentre outros. Contudo, em períodos recentes, uma das preocupações mais recorrentes no desenvolvimento e implementação de software são as referentes aos aspectos de segurança.

Vulnerabilidades em software podem levar desde a um uso inadequado do software, perda de dados, comprometimento dos recursos de infraestrutura, até mesmo ao acesso indevido aos dados e recursos do software em questão e de outros softwares disponíveis no ambiente das empresas e das instituições públicas.

De modo a garantir a qualidade do software sob o ponto de vista técnico, bem como detectar e auxiliar na correção de defeitos (*bugs*) e de construções que podem levar a falhas de segurança, faz-se necessária a análise do software durante o seu desenvolvimento. Ferramentas de análise de qualidade e segurança de código-fonte são utilizadas para verificar a qualidade do software que está em processo de construção, tanto em busca de códigos problemáticos que podem eventualmente levar a *bugs* e comportamentos indesejados, como também localizar falhas no código e/ou nas bibliotecas utilizadas que podem ocasionar em comprometimento dos aspectos de segurança.

2.2 Alinhamento com o Planejamento estratégico



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esta contratação está alinhada ao PDTIC TRE-SP 2021 – 2026 (Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados e Promover Serviços e Soluções de Infraestrutura e Soluções Corporativas) e à ENSEC-JUD.

2.3. Estudos Preliminares

2.3.1. Os estudos preliminares desta aquisição constam do processo SEI 0060380-47.2022.6.26.8000, documento SEI nº 4808755, e verificaram a existência de soluções de software livre para análise de qualidade e segurança de código-fonte, porém estas não atendem a todos os requisitos necessários, sendo escolhida a contratação de subscrição de ferramenta comercial.

2.3.2. A natureza do objeto é comum no mercado de tecnologia da informação.

2.4. Forma de aquisição e critério de seleção do fornecedor

2.4.1. O objeto está em grupo único.

2.4.1.1 A fundamentação para o parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares.

2.4.2. A licitação será na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica. A seleção do fornecedor será feita com base no menor preço global do grupo único.

2.4.3. A Detentora da Ata deverá assinar os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Apêndice B).

2.4.4- Optou-se pelo Sistema de Registro de Preço, consoante o art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 pela conveniência de adquirir os produtos com entregas parceladas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Natureza do objeto: Solução de análise de qualidade e Segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software

A contratação será realizada em conjunto com os Tribunais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral, conforme a descrição dos itens abaixo e unidades de medidas correspondentes.

As quantidades dos itens estão relacionadas no Apêndice A - Quantidade Estimada pelo TRE/SP e Órgãos Participantes e Endereços da Disponibilização da solução.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário máximo aceitável	Preço total máximo aceitável
ÚNICO	1	Licença de uso de usuário por subscrição por 24 (vinte e quatro) meses de ferramenta de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software	USUÁRIO	570	R\$ 16.459,31	R\$ 9.381.806,70
	2	Instalação e configuração da solução no ambiente do Tribunal	UNIDADE	24	R\$ 47.198,00	R\$ 1.132.752,00
	3	Treinamento com, no mínimo, 20 horas de carga horária	PESSOA	386	R\$ 1.725,89	R\$ 666.193,54
PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1, 2 e 3)						R\$ 11.180.752,24

3.1.1. A licença da solução é por subscrição e inclui atualização e suporte técnico no período da vigência da subscrição.

3.1.2 A instalação e configuração da ferramenta serão realizadas na infraestrutura local do Tribunal (*on premises*).

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência).

3.1.3 Características da solução de análise de qualidade e Segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software:

3.1.3.1 Integração com a ferramenta de versionamento de código Git utilizada pelo Tribunal.

3.1.3.2 Integração com esteiras de integração contínua (CI) e entrega contínua (CD), para automatizar a análise de código em todas as etapas do processo de desenvolvimento de *software*.

3.1.3.3. Verificação estática de código das aplicações (SAST), com suporte, no mínimo, às linguagens de programação Java, Javascript, PHP, Python, .net, Typescript, Ruby.

3.1.3.4. A solução deve permitir a personalização e criação de regras de análise estática de código.

3.1.3.5. A verificação estática de código deve possuir base de dados de vulnerabilidades interna que deve contemplar, no mínimo, os conjuntos de vulnerabilidades publicamente disponibilizados Common Weakness Enumeration (CWE), Common Vulnerabilities and Exposures (CVE) e OWASP Top 10.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.3.6. A solução deve oferecer atualização da base de dados de vulnerabilidades com frequência mínima trimestral.
- 3.1.3.7. Sugerir alterações no código fonte e/ou fluxo de dados para correção de problemas de segurança da informação.
- 3.1.3.8. Verificação de segurança de dependências utilizadas pelas aplicações (SCA).
- 3.1.3.9. Verificação dinâmica (DAST) para evitar que a aplicação seja implantada com vulnerabilidades.
- 3.1.3.10. A solução deverá permitir o gerenciamento de portfólio dos projetos analisados.
- 3.1.3.11. Gestão de vulnerabilidades, com a apresentação do nível de severidade das vulnerabilidades, bem como sugestão de solução.
- 3.1.3.12. Gerar relatórios e painéis de controle com a visão geral das aplicações e análises realizadas.
- 3.1.3.13. Relatório de qualidade de código com a indicação dos trechos de código que necessitam de refinamento e a explicação dos problemas encontrados.
- 3.1.3.14. Relatórios de segurança, contendo a relação de vulnerabilidades encontradas e com proposta de sugestão de correção das vulnerabilidades.
- 3.1.3.15. Deverá permitir gerenciamento de alertas de segurança
- 3.1.3.16. A solução deverá ser executada em ambiente local (on premises), sem que seja necessário encaminhar o código-fonte para um serviço externo e/ou na nuvem.
- 3.1.3.17. A solução deve integrar-se com IDEs (Ambientes de Desenvolvimento Integrado) para indicar problemas ou débitos técnicos em tempo real aos desenvolvedores.
- 3.1.3.18. A verificação de dependências (SCA) poderá acessar serviços externos ou na nuvem desde que não encaminhe código-fonte para esses ou outros serviços externos e/ou na nuvem.
- 3.1.3.19. A solução deverá disponibilizar acesso à base de conhecimento, tanto referente ao seu funcionamento bem como às vulnerabilidades de código por ela reconhecidas.
- 3.1.3.20. Deve indicar nível de cobertura de testes unitários e configuração de percentagem mínima de aceitação
- 3.1.3.21 A execução da verificação dinâmica (DAST) poderá ser realizada sequencialmente ou simultaneamente
- 3.1.3.22 A verificação dinâmica (DAST) deverá permitir o teste dinâmico de aplicações que necessitem de autenticação
- 3.1.3.23 Deve permitir o agendamento ou execução periódica de análise dinâmica (DAST)

3.2. Instalação e configuração da solução no ambiente do Tribunal

- 3.2.1. A Detentora da Ata deverá entregar a solução adquirida completamente funcional, dentro das especificações deste Termo de Referência, e dentro do prazo estipulado.

3.3. Treinamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.1 Serviços de treinamento de no mínimo 20 horas em horário comercial sobre a solução contratada, de forma remota, on-line por videoconferência;
- 3.3.2 Deverá ser fornecido certificado para cada participante, contendo a respectiva data, carga horária e assinatura do técnico responsável/empresa fornecedora;
- 3.3.3 Deverá ser do tipo Hands-on para os técnicos designados pelo Órgão Gerenciador/Participante.
- 3.3.4 Deverão ser demonstradas as principais funcionalidades da solução contratada.
- 3.3.5 Deverá demonstrar no ambiente instalado os recursos habilitados, configurações realizadas, e outros cenários possíveis para a equipe técnica do Órgão Gerenciador/Participante, explicitando a forma de utilização da solução e de seus recursos;
- 3.3.6 Deverão ser fornecidos material didático digital, documentação do projeto e manuais de produto.
- 3.3.7 As atividades serão realizadas em dias úteis e horário compatível com o horário de funcionamento do Tribunal, das 8h às 20h, exceto quando por necessidades do Órgão Gerenciador/Participante, a ser acordado entre as partes.

3.4 – Será(ão) desclassificada(s) a proposta(s) que, após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) preço(s) unitários máximo(s) aceitável(is) pela Administração.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

A execução e a disponibilização das soluções contratadas se darão nos locais indicados no Apêndice A - QUANTIDADE ESTIMADA PELO TRE/SP E ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ENDEREÇOS DA DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO.

5. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Prazo para disponibilização das licenças (item 1): até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2. Prazo para implantação e configuração da ferramenta na infraestrutura (item 2): até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da disponibilização das licenças.
- 5.3. Prazo para o treinamento da ferramenta (item 3): até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento (ou aceitação) da implantação e configuração da ferramenta.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. O recebimento das licenças (item 1) será efetuado provisoriamente por funcionários do quadro de pessoal da Contratante, conforme modelo do Apêndice C, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Após o recebimento provisório das licenças e implantação da solução (item 2), será realizado Teste de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

6.3. O aceite e a inspeção técnica serão efetuados a fim de verificar a conformidade deles com as especificações técnicas dispostas na descrição deste Termo de Referência.

6.4. Considerar-se-á como data efetiva de disponibilização e implantação da solução aquela aposta no Termo de Recebimento Definitivo emitido pela referida Fiscalização (conforme modelo do Apêndice D), que se dará após a conclusão do teste.

6.5. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva de disponibilização e implantação da solução será a da regularização total da(s) pendência(s).

6.6. Do atesto do treinamento (item 3). Considerar-se-á cumprida a obrigação com a emissão de certificado de realização do treinamento, nos moldes do subitem 3.3. deste Termo de Referência.

7. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

7.1. A disponibilização e acessos das licenças, implementação da solução e treinamento serão efetuados após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do respectivo contrato, por cada Tribunal.

7.2. O recebimento da Nota de Empenho e a assinatura do respectivo contrato serão formalizados pelas unidades responsáveis de cada Tribunal.

7.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a detentora fica obrigada a entregar a solução de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho e seu respectivo contrato.

7.4. Os tribunais participantes não estão obrigados a contratar a solução cujo preço foi registrado, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.5. A Detentora da Ata não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar o serviço solicitado pelo Tribunal participante.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. GARANTIA E SUPORTE DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1 Garantia

9.1.1. A garantia e suporte terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.2. A garantia das licenças e serviços inclui as atualizações da solução e inclusão de novas funcionalidades ou recursos disponibilizados durante a vigência contratual, cujas despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata.

9.1.3. O início do prazo da garantia se dará com o aceite definitivo da solução contratada.

9.2 Suporte

9.2.1. O suporte técnico deverá ser remoto, em português, acionável por interface web ou por telefone no Brasil para o esclarecimento de dúvidas referentes à utilização da solução ou para submissão de problemas de funcionamento da solução.

9.2.2. O suporte técnico será acionado pela abertura de chamados técnicos que conterão, além do detalhamento da solicitação de suporte, a indicação do nível de severidade.

9.2.3. O serviço de suporte técnico deverá contemplar a definição de, ao menos, três níveis de severidade, com características e tempos de resolução (definitiva ou de contorno) conforme a tabela abaixo:

Severidade	Descrição	Tempo de Atendimento
Alta	Solução sem condições de utilização	Até 2 dias úteis
Média	Solução em operação, porém com funcionalidades importantes sem condições de utilização	Até 6 dias úteis
Baixa	Todos os demais problemas ou solicitações de orientação de uso	Até 15 dias úteis

9.2.3.1. Caso a solução apresentada pelo suporte não seja definitiva (solução de contorno), deverá ser apresentado ao Tribunal plano de solução definitiva em até 10 dias úteis.

10. INDICAÇÃO DE PESSOAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Será(ão) designado(s)–pelo Órgão Gerenciador/Participante servidor(es) para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e tudo o que dispõe a presente contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Detentora da Ata, sem prejuízo do atendimento à legislação vigente, obriga-se a:

11.1 - executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao Órgão Gerenciador/Participante, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do objeto, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

11.2 - indicar, na Proposta Definitiva de Preços, a qualificação (nome e CPF) do preposto que representará a empresa durante a vigência do ajuste. Se houver a substituição desse profissional, a qualificação do novo PREPOSTO deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de correio eletrônico endereçado à equipe de Fiscalização do Órgão Gerenciador/Participante.

11.2.1 - A Detentora da Ata deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor da Ata, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios às normas da Administração Pública.

11.3 - providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a atualização dos números de telefone e o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;

11.4 - manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do Órgão Gerenciador/Participante;

11.5 - consentir durante a execução do ajuste, que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

11.6 - responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução do objeto da Ata, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

11.7 - cumprir todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da Ata de Registro de Preços, como a Lei Nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 13.709/ 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, dentre outras;

11.8 - A Detentora da Ata responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do Órgão Gerenciador/Participante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, apurados após regular procedimento administrativo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.9 - A Detentora da Ata arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do ajuste, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

12. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE

O Órgão Gerenciador/Participante obriga-se a:

12.1 - promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

12.2 - verificar se durante a vigência da Ata estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação da Detentora da Ata;

12.3 - efetuar o pagamento à Detentora da Ata, nos termos previstos na cláusula 14.

13. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

13.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta eletrônica de preços, declaração que comprove, por documento ou site oficial do fabricante, ser parceiro ou empresa credenciada apta a comercializar os produtos indicados para órgãos públicos.

13.1.1. A exigência justifica-se em razão da complexidade da(s) solução(ões) a ser(em) adquirida(s), bem como pelas condições exigidas pelo mercado para comercialização.

13.1.2 O fabricante poderá ser consultado a validar a compatibilidade dos itens e as declarações apresentadas, de modo a validar as condições de garantia existentes.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão realizados pelo Órgão Gerenciador/Participante, de acordo com os prazos e termos abaixo dispostos:

14.1.1 – O pagamento dos itens 1 e 2 serão efetuados pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, por ordem bancária, até o 10º dia útil após a regular prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo (modelo constante do Apêndice D deste Termo de Referência), acompanhado da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da contratada, em instituição financeira por ela indicada.

14.1.2. O pagamento do item 3 será feito até o 10º dia útil, à vista da emissão dos respectivos certificados de realização de treinamento.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do documento pela Adjudicatária.

15.2. A Ata de registro de Preços deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta.

15.3. O preço registrado é fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 136/2023

APÊNDICE A

QUANTIDADE ESTIMADA PELO TRE/SP E ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ENDEREÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

Órgão	Local para disponibilização da solução	Item 1	Item 2	Item 3
TSE	Tribunal Superior Eleitoral Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – CEP: 70095-901	200	1	40
TRE-AC	Tribunal Regional Eleitoral do Acre Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224. Portal da Amazônia - Rio Branco - AC CEP: 69915-632	3	1	3
TRE-AL	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas Avenida Aristeu de Andrade nº 377, Farol. Maceió-AL. CEP: 57051-090	3	1	3
TRE-AM	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, Manaus-AM, CEP: 69060-000.	6	1	6
TRE-AP	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá Avenida Mendonça Junior, 1502 - Centro, Macapá – AP, CEP: 68900-914.	5	1	5
TRE-BA	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia 1a Avenida, 150, CAB, Salvador-BA, CEP: 41745-901	22	1	22
TRE-CE	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará Rua Dr. Pontes Neto 800, Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP: 60813-600	25	1	25
TRE-DF	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal Praça Municipal - Qd. 02, lote 06, Brasília, CEP: 70094-901	30	1	10
TRE-GO	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás Praça Cívica, N. 300 - Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74003-010	9	1	9
TRE-MA	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão Avenida Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65010-917	10	1	10
TRE-MG	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-002	45	1	45
TRE-MT	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político e Administrativo, Cuiabá - MT – CEP: 78049-941	8	1	8
TRE-MS	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, CEP: 79032-423	15	1	15
TRE-PB	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB – CEP: 58020-528 e-mail: stic@tre-pb.jus.br	10	1	10
TRE-PE	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	23	1	23



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

	Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-904			
TRE-PI	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí Praça Desembargador Edgar Nogueira, 80, Centro Cívico, Teresina – PI, CEP: 64000-920	12	1	12
TRE-PR	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná Rua: João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP: 80220-902	20	1	20
TRE-RN	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte Av. Rui Barbosa, 215 - Natal/RN, CEP: 59015-290	15	1	15
TRE-RJ	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro Av. Presidente Wilson, 194/198, 7º andar – Centro -Rio de Janeiro — RJ, CEP 20.030-021	13	1	13
TRE-RR	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima Av. Juscelino Kubitschek, 543, São Pedro, Boa Vista/RR, CEP: 69306-685	5	1	5
TRE-RS	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul Rua 7 de Setembro, 730 – Centro – Porto Alegre-RS, CEP: 90.010180	30	1	30
TRE-SE	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe CENAF - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Lote 7, Variante 2, Bairro América, CEP 49081-000.	16	1	17
TRE-TO	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins Quadra 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01 Lotes 1 e 2 Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77.006-214 .	15	1	10
TRE-SP	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, 7º Andar Miquelina, Rua Francisca Miquelina, 123 Bela Vista - São Paulo – SP, CEP: 01316-900	30	1	30



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE B

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL xxxxxx, CNPJ xxxxxx, sediado Rua xxxx, nº xxx, Bairro xxxx, em xxxxx – CEP: xxxxxx,

OU

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

OU

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE _____

doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a «NOME DA EMPRESA» sediada em «ENDEREÇO, CNPJ NP «CNPJ», doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO XXXXXX, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-SP disponível no sítio do TRE-SP da Internet (www.tre-sp.jus.br);

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, bem como para cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-SP, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 14/11/2012 — Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda — DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com os procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a sociedade e o Estado brasileiro.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Será considerada informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, dados, logs, sistemas, processos, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venham a ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro — Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo — As partes deverão cuidar para que as informações fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro — As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I — Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II — Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III — Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da Informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE, bem como não utilizar as informações do CONTRATANTE gerenciadas pela solução do serviço para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;

Parágrafo Segundo — A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO e da Política de Segurança da Informação disponível no site do TRE-SP (www.tre-sp.jus.br);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

I — A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto — Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I — Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto — A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto — A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

I — Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao Objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II — Responsabilizar-se por impedir por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas da divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III — Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV — Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

Cláusula Quinta — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em Vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a aplicação de penalidade prevista conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei n. 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Compromisso de Manutenção de Sigilo é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro — Surgindo divergências quanto interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo — O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro — Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I — A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II — A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III — A CONTRATANTE tem a garantia da exclusividade de direitos sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança;

IV — A omissão ou a tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

V — Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

VI — O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VII — Alterações do número, natureza e quantidade de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VIII — O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporadas a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

IX — Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem como obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

Para a contratação formalizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo:

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de São Paulo/SP, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para a contratação formalizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, o foro de eleição será Brasília/DF

Para as contratações formalizadas pelos demais Tribunais Regionais Eleitorais, as respectivas capitais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO,

CONTRATADA

CONTRATANTE

<Nome / Qualificação ><Nome / Matricula >

Testemunha I

Testemunha 2

« Nome / »« Nome / »



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE C

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
OU
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE _____**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de ____ , a comissão de _____ encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº _____ (ou Nota de Empenho nº _____), do Processo nº _____.

Assim procedendo, comissão de fiscalização conferiu as licenças/acessos da solução e atestado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

<listar as discrepâncias, se houver>

Local, ____ de _____ de 20__.

Comissão de Fiscalização

<Nome/ Matrícula / Lotação>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE D

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

OU

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de ____, a comissão de _____ declara para os devidos fins que recebe, definitivamente, a entrega da solução (disponibilização/acessos das licenças/implementação da solução) e atestado o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto previsto no Contrato nº _____ (ou Nota de Empenho nº _____), do Processo nº _____

Local, ____ de _____ de 20____.

Comissão de Fiscalização

<Nome/ Matrícula / Lotação>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 136/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:			
ENDEREÇO:N.º.....			
BAIRRO:CIDADE.....UF.....			
FONE: E-MAIL			
CEP:C.N.P.J.....			
REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:			
NOME:			
C.P.F.....			
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:			
C.P.F.....			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A DETENTORA/CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
C.P.F.....			
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Observações:

1) Fornecer preço à vista, incluindo despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária;

3) PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO: A execução ou a disponibilização das soluções contratadas se darão no prazo estabelecido na cláusula 5 do Anexo I (Termo de Referência), nos locais indicados no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
ÚNICO	1	Licença de uso de usuário por subscrição por 24 (vinte e quatro) meses de ferramenta de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software	USUÁRIO	570		
	2	Instalação e configuração da solução no ambiente do Tribunal	UNIDADE	24		
	3	Treinamento com, no mínimo, 20 horas de carga horária	PESSOA	386		
PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1, 2 e 3)						

4) INDICAÇÃO DE LINK DO SITE OFICIAL DO FABRICANTE comprovando que a licitante é parceira ou empresa credenciada apta a comercializar a solução indicada para órgãos públicos:

.....

4.1) Caso não seja indicado o link, a licitante deverá cumprir a exigência disposta no item 1 da cláusula VII do Edital, relativa a apresentação de DECLARAÇÃO do fabricante.

5) PRAZO DE GARANTIA e SUPORTE TÉCNICO: ----- meses (mínimo de 24 meses), contados do aceite definitivo da solução contratada, nos termos dispostos na cláusula 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

6) VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

..... / //2023.

Assinatura do representante

Nome legível



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 136/2023

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º...../2023

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina n.º 123, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, com fundamento no art. 1.º, inciso VIII da Portaria do TRE/SP n.º 1, de 4 de janeiro de 2022, Sr. _____, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de ns.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelo de n.º 3.693 de 20 de dezembro de 2000, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, _____, C.N.P.J. N.º/....., com sede na _____, neste ato representada pelo Senhor _____, C.P.F. _____ doravante denominada **DETENTORA**, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20....., firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XXI/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços referentes à contratação de subscrição de ferramenta de software para realização de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e seu Apêndice A (**QUANTIDADE ESTIMADA PELO TRE/SP E ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ENDEREÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO**), por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 136/2023 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 136/2023 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR e os PARTICIPANTES a contratação dos serviços que deles poderão advir, não cabendo nesta hipótese, à DETENTORA, indenização de qualquer espécie.

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços para a execução dos serviços desta Ata serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
ÚNICO	1	Licença de uso de usuário por subscrição por 24 (vinte e quatro) meses de ferramenta de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software	USUÁRIO	570		
	2	Instalação e configuração da solução no ambiente do Tribunal	UNIDADE	24		
	3	Treinamento com, no mínimo, 20 horas de carga horária	PESSOA	386		
PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1, 2 e 3)						

Parágrafo 1º – No preço estabelecido nesta cláusula, estão previstas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.

Parágrafo 2º – O valor total estimado da presente Ata é de R\$ _____ (_____).

III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES – Integra a presente Ata de Registro de Preços, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º – Farão parte deste Registro de Preços, como ÓRGÃOS PARTICIPANTES, os Tribunais relacionados no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico Federal nº 136/2023, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão	Distribuição do quantitativo para registro entre os Órgãos Gerenciador e Participantes	Quantidade para registro			Par
		Item 1	Item 2	Item 3	
Gerenciador	TRE-SP	30	1	30	ágr
Participante	TSE	200	1	40	afo
Participante	TRE-AC	3	1	3	2° –
Participante	TRE-AL	3	1	3	Apó
Participante	TRE-AM	6	1	6	s a
Participante	TRE-AP	5	1	5	assi
Participante	TRE-BA	22	1	22	nat
Participante	TRE-CE	25	1	25	ura
Participante	TRE-DF	30	1	10	des
Participante	TRE-GO	9	1	9	ta
Participante	TRE-MA	10	1	10	Ata
Participante	TRE-MG	45	1	45	de
Participante	TRE-MT	8	1	8	Re
Participante	TRE-MS	15	1	15	gist
Participante	TRE-PB	10	1	10	ro
Participante	TRE-PE	23	1	23	de
Participante	TRE-PI	12	1	12	
Participante	TRE-PR	20	1	20	
Participante	TRE-RN	15	1	15	
Participante	TRE-RJ	13	1	13	
Participante	TRE-RR	5	1	5	
Participante	TRE-RS	30	1	30	
Participante	TRE-SE	16	1	17	
Participante	TRE-TO	15	1	10	

Preços, sempre que houver necessidade de prestação de serviço, o TRE-SP ou o Tribunal partícipe convocará a empresa para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Apêndices.

IV – DA FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS – A disponibilização e acessos das licenças, implementação da solução e treinamento serão efetuados após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do respectivo contrato, por cada Tribunal.

Parágrafo Único – O recebimento da Nota de Empenho e a assinatura do respectivo contrato serão formalizados pelas unidades responsáveis de cada Tribunal.

V – DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A execução ou a disponibilização das soluções contratadas se darão no prazo estabelecido na cláusula 5 do Anexo I (Termo de Referência), nos locais indicados no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

VI – DO PRAZO DE GARANTIA e SUPORTE TÉCNICO: }meses, contados do aceite definitivo da solução contratada, nos termos dispostos na cláusula 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA – A DETENTORA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Apêndices, e ainda a:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a)** executar ou disponibilizar os serviços da presente Ata de acordo com todas as determinações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Apêndices, nas quantidades definidas no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelo preço registrado e nas condições contidas no Edital;
- b)** indicar, na Proposta Definitiva de Preços, preposto para representá-la perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, informando sua qualificação (nome e CPF). Se houver a substituição desse profissional, a qualificação do novo preposto deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do correio eletrônico endereçado à Unidade de Gestão Contratual do ÓRGÃO GERENCIADOR, e-mail segcl@tre-sp.jus.br;
- c)** manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d)** comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;
- e)** executar ou disponibilizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes da presente Ata de Registro de Preços;
- f)** assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
- g)** providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações desses;
- h)** consentir durante a execução do contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todo o objeto contratado;
- i)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES – O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES obrigam-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Apêndices e, ainda, a:

- a)** requisitar a execução ou a disponibilização dos serviços, nas quantidades necessárias à sua demanda, formalizando o respectivo contrato do pedido solicitado;
- b)** O ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável por aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante desta Ata ou do Termo de Referência – Anexo I e Apêndices do Edital;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) O ÓRGÃO GERENCIADOR é responsável em verificar se durante a vigência da Ata de Registro de Preços estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do documento pela Adjudicatária.

X – DO REAJUSTE – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

XI – DAS PENALIDADES – É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento decorrer das contratações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, caso no qual caberá ao respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE a aplicação da penalidade.

Parágrafo 1º – Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Parágrafo 2º – Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% sobre o valor total proposto pela DETENTORA quando houver recusa em assinar a presente Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 2 e subitem 2.1 da cláusula XIX do Edital, ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura da presente Ata.

Parágrafo 3º – Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula IX do contrato (Anexo IV do Edital).

XII – DO PAGAMENTO – O pagamento do preço devido, conforme proposta da Detentora, obedecerá ao disposto na cláusula VII do Contrato (Anexo IV do Edital);

XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado.
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º – O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho e assinatura do respectivo contrato;
- b)** quando, justificadamente, a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, será assegurada à DETENTORA a preferência na licitação, em igualdade de condições, nos termos do artigo 16 de Decreto nº 7.892/2013;
- c)** A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata;
- d)** as condições de fornecimento constam do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Apêndices e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

XV – DO FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Geral

Nome da Empresa: xxxxxxxxxxxxxx
CNPJ n.º: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CEP: xxxxx-xxx
Telefone(s) da empresa: xxxxxxxxxxxx
E-mail: xxxxxxxxxxxxxx
Representante: xxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 136/2023

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE, SUBSCRIÇÃO DE FERRAMENTA DE SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DE CÓDIGO-FONTE E DEPENDÊNCIAS DURANTE O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, QUE FAZEM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL xxxxxxxxxx**, C.N.P.J. N.º xxxxxxxxxx, COM SEDE xxxxxxxxxx, NA RUA xxxxxxxxxx, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) xxxxxxxxxx, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____-__, COM SEDE NA _____, N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(A) SENHOR(A) _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das leis ns.º 10.520/2002, 8.078/1990, 8.666/1993 e ao Decreto n.º 10.024/2019, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – Contratação de subscrição de ferramenta de software para realização de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software por meio da Ata de Registro de Preços n.º xx/2023, em consonância com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços n.º xx/2023 e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 136/2023, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital e, ainda, a:

a) executar ou disponibilizar os serviços da presente Ata de acordo com todas as determinações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Apêndices, nas quantidades definidas no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelo preço registrado e nas condições contidas no Edital;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada ao Tribunal ou por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail xxxxxx (e-mail da unidade responsável do órgão);
- c)** estar de acordo com o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo da CONTRATANTE, assinando o termo disponível no Apêndice B do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- e)** manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- f)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da Fiscalização;
- g)** consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- h)** responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- i)** observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança da CONTRATANTE, sendo a DETENTORA a única responsável por danos e/ou prejuízos causados diretamente ou indiretamente por seus profissionais aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio sob responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal;
- j)** manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, bem como quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda a:

- a)** emitir o Termo de Recebimento Definitivo, por meio da Seção competente do TRE/SP, (da Seção responsável do ÓRGÃO PARTICIPANTE), que para os itens 1 e 2 se dará após a devida inspeção técnica da disponibilização e implantação da solução e para o item 3, após a emissão do certificado de realização do treinamento, nos moldes do subitem 3.3 e cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

IV – VIGÊNCIA DO CONTRATO – A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo a subscrição de licença de uso ser prorrogada até o limite previsto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 1º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação à CONTRATADA por mensagem eletrônica.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá à conta de Crédito _____, Função Programática _____ - “_____”, Elemento de Despesa _____ - “_____ – _____”, conforme Nota de Empenho n.º ____, de ____/____/____, e outras que se fizerem necessárias.

VI – PREÇO – O preço, fixo e irrevogável, que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VII deste contrato, é:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
ÚNICO	1	Licença de uso de usuário por subscrição por 24 (vinte e quatro) meses de ferramenta de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software	USUÁRIO	570		
	2	Instalação e configuração da solução no ambiente do Tribunal	UNIDADE	24		
	3	Treinamento com, no mínimo, 20 horas de carga horária	PESSOA	386		

Parágrafo 1º – O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 2º – Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

VII – PAGAMENTO – O pagamento dos itens 1 e 2 a ser realizado pelo TRE/SP será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (modelo constante do Apêndice D do Anexo I – Termo de Referência do Edital) e do item 3 à vista da emissão dos respectivos certificados de realização de treinamento, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Fiscalização considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput ou no parágrafo 1º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 6º – A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

Parágrafo 7º – As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os



serviços.

IX – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

b.1) Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a CONTRATANTE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

b.1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b.1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

b.1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

c) multa compensatória – nas seguintes ocorrências:

c.1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese esta caracterizada como inexecução total do ajuste;

c.2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, ou pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, bem como pelo não cumprimento das disposições contidas no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Apêndice B do Anexo I do Edital), também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º. As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no preço atualizado do contrato, nos termos da cláusula VII deste contrato.

Parágrafo 2º. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d” desta cláusula.

Parágrafo 3º. Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação da penalidade prevista na alínea “b” desta cláusula, o valor total do contrato.

Parágrafo 4º. A multa prevista na alínea–“c.2” desta cláusula terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente do contrato, na hipótese da rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, ou ainda, quando o juízo de oportunidade e conveniência da Administração indicar que a denúncia do contrato for determinada por tal circunstância.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 5º. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

X – DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução ou a disponibilização das soluções contratadas se darão no prazo estabelecido na cláusula 5 do Anexo I (Termo de Referência), nos locais indicados no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

XI – GARANTIA DOS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO – A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços, prestando suporte técnico, pelo prazo de ____ (_____) meses.

Parágrafo 1º – O prazo referido no *caput* será contado a partir da data do aceite definitivo da solução contratada.

Parágrafo 2º - A garantia das licenças e serviços inclui as atualizações da solução e inclusão de novas funcionalidades ou recursos disponibilizados durante a vigência contratual, cujas despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

XII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Parágrafo 1º – As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 2º – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 4º – As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX deste contrato.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) as partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;
- b) as partes comprometem-se a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Portaria TRE/SP nº 65/2021 (adaptando conforme o normativo de cada Órgão contratante);
- c) fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução do objeto, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

XV – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP (adaptando conforme o Órgão Participante) para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XVI – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de _____ é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do _____, no processo administrativo SEI nº _____.

Foram testemunhas (os)as Senhores(as) _____ e _____, brasileiros(as), residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, _____, lavrei no livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, _____, o conferi.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autoridade Competente

P/ Contratada

1.^a testemunha

2.^a testemunha



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 136/2023

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019 (versão resumida)

Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria TRE-SP nº 170/2019, que instituiu o SEI- Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

RESOLVE:

(...)

Seção III Dos usuários externos

Art. 15. O credenciamento de usuários(as) externos(as) no SEI TRE-SP é realizado por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, em página específica, e se destina a pessoas naturais que, em nome próprio ou como representantes legais de pessoas naturais e jurídicas, participem em processos administrativos junto ao TRE-SP para: [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

- I. acompanhar a tramitação dos processos de seu interesse e visualizar seu conteúdo, parcial ou integral, por prazo determinado, se for o caso, mediante disponibilização da unidade responsável pela informação; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. receber comunicações, notificações e intimações relativas aos processos em que figure como parte ou interessado(a); [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)
- III. assinar contratos, atas de registro de preços, convênios, termos, acordos e outros instrumentos celebrados com o TRE-SP; [\(Redação dada pela IN 01/2023\)](#)
- IV. peticionar eletronicamente. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Magistrados(as), servidores(as) ativos(as), exceto os(as) removidos(as), estagiários(as) e colaboradores(as) não poderão se cadastrar como usuários(as) externos. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º O credenciamento de usuário(a) externo(a) é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do TRE-SP, seguida de envio da documentação exigida, nos termos do art. 16. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º É vedado ao(à) usuário(a) externo(a) cadastrar-se mais de uma vez no sistema. Em caso de necessidade de alteração de dados, o usuário externo deverá atualizar o seu cadastro, por meio de requerimento próprio enviado pelo sistema de peticionamento eletrônico ou, se for o caso, entregue no Protocolo Geral ou nas unidades cartorárias. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 4º O credenciamento está condicionado à aceitação dos termos e condições previstas nesta e nas demais normas aplicáveis ao processo eletrônico, em especial, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º A autorização do credenciamento de usuário(a) externo(a) e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI TRE-SP dependem de prévia aprovação da unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º A autorização para o credenciamento de usuário(a) externo(a) poderá ser indeferida no caso de não apresentação de documentação obrigatória ou complementar. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 7º O descredenciamento de usuário(a) externo (a) dar-se-á: [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

I. por solicitação expressa do(a) usuário(a) ou do órgão ou entidade por ele(ela) representado(a) [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

II. em razão do descumprimento das normas que disciplinam o SEI TRE-SP;

III. a critério da Administração, mediante ato motivado.

§ 8º As unidades gestoras deverão informar aos(às) usuários(as) externos(as) quanto ao prazo para cumprimento dos atos mencionados no inciso III do *caput*. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 16. Além do cadastro no sítio eletrônico do TRE-SP, o credenciamento exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

I. No caso de credenciamento de pessoa física:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
- b) Documento de identificação pessoal com foto;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovante de endereço.

II. No caso de credenciamento de pessoa jurídica:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
- b) Documento de identificação pessoal e CPF do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, e procuração, se for o caso;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- f) Comprovante de endereço.

§1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do 'caput' deste artigo deverão ser digitalizados e enviados para a Seção de Protocolo Administrativo e Expedição - SEPAE, para o e-mail cadastrosei@tre-sp.jus.br, ou diretamente para o endereço eletrônico da unidade cartorária, indicando-se os motivos que ensejam a solicitação de cadastro no sistema. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º A documentação poderá ser apresentada diretamente à unidade gestora do processo de interesse do solicitante, por solicitação desta, que será responsável pela criação do processo de "Cadastro de usuário externo". [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º Para efetivação do cadastro, o Tribunal ou unidade cartorária poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original ou de documentação complementar, fixando prazo para cumprimento. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 4º A apresentação dos documentos referidos neste artigo poderá ser dispensada mediante procedimento que assegure a inequívoca identificação do interessado quando se tratar de cadastro de: [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

- I. representante de empresa vencedora de certame licitatório ou contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista a documentação apresentada à unidade responsável pelo processo de contratação; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. representante dos órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Ministério Público, de partidos políticos, agentes públicos ou representantes de outras entidades que firmarem convênio com o Tribunal, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao respectivo órgão, desde que, no credenciamento, informem conta de e-mail institucional; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)
- III. servidor(a) removido(a), inativo(a) ou pensionista do TRE-SP, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao órgão. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 17. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida qualquer alegação de uso indevido ou por terceiros;
- II. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;
- III. a estrutura tecnológica necessária às transações eletrônicas, incluindo o acesso a provedor de internet e a disponibilidade de equipamento com configuração adequada;
- IV. manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário(a) externo(a), bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)
- V. a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- VI. a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- VII. o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP, especialmente quanto à assinatura dos documentos;
- VIII. a comunicação imediata ao Tribunal no caso de quebra de sigilo da senha ou de acesso indevido ao e-mail cadastrado, para imediato bloqueio da senha; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- IX. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- X. a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do SEI; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XI. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XII. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere às extensões e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XIII. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, conforme os prazos estabelecidos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos Administrativos do Tribunal e na legislação pertinente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XIV. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XV. a realização, preferencialmente por meio do sistema de peticionamento eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Tribunal, o usuário ou a entidade porventura representada exceto quando houver inviabilidade ou indisponibilidade do sistema; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- XVI. a observância dos relatórios de indisponibilidade previstos no § 1º do art. 40 desta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI TRE-SP, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários(as) externos(as) que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 18. Após a realização do cadastro de usuário(a) externo(a) no sítio eletrônico e o recebimento dos documentos pertinentes, o requerimento será apreciado em até 5 (cinco) dias úteis, ao final do qual será liberado o acesso ou informada eventual pendência na documentação. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A aprovação do requerimento, assim como eventual pedido de documentação complementar, serão comunicados exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no cadastramento.

Art. 19. A liberação do credenciamento de usuários(as) externos(as) deverá ser autorizada formalmente pela unidade gestora do processo de interesse do solicitante, via processo SEI TRE- SP, com o tipo “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI”, que deverá ser enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPROM acompanhado de todos os documentos analisados e da decisão. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º O processo de “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI” poderá ser relacionado aos processos em que o(a) usuário(a) externo(a) seja parte ou interessado(a). [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º O descredenciamento de usuários(as) externos(as) ocorrerá apenas nas hipóteses previstas no § 7º do art. 15 e deverá ser formalizado pela unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante, de preferência, no mesmo processo de seu cadastro, o qual será enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPROM. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-A. O acesso de usuário(a) externo(a) ao SEI TRE-SP é feito por meio do sítio eletrônico do Tribunal na Internet. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. O login e a senha utilizados para acessar o SEI são gerados pelo(a) próprio(a) usuário(a) externo(a), no momento de seu credenciamento. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Subseção I Do Peticionamento Eletrônico

Art.19-B. O(A) usuário(a) externo(a) deverá observar as orientações fornecidas pela unidade gestora do processo de seu interesse para o(a) peticionamento(a) eletrônico, que serão disponibilizadas no sítio eletrônico deste Tribunal ou por outro meio eletrônico, a critério da Administração. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º As petições eletrônicas deverão conter elementos descritivos mínimos, a fim de permitir seu correto tratamento e destinação, tais como: [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

- I. nome da pessoa natural ou jurídica a que se refere; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. número do processo SEI TRE-SP de referência, se houver. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º Na hipótese de descumprimento da regra do § 1º, o usuário externo será intimado eletronicamente para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, a critério da Administração, arquivar a petição. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-C. Não há protocolo integrado na circunscrição eleitoral do Estado, devendo as petições eletrônicas serem enviadas diretamente à unidade cartorária a que se destinam ou à Secretaria. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-D. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI TRE-SP, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo os seguintes dados: [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

- I. número do processo correspondente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- III. data e horário do recebimento da petição; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- IV. identificação do(a) signatário(a) da petição. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-E. Os documentos digitalizados encaminhados por usuários(as) externos(as) por meio de peticionamento eletrônico terão valor de cópia simples. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do ‘caput’ são de responsabilidade do(a) usuário(a) externo(a), o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-F. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19-G. O Tribunal ou unidade cartorária poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo que estipular, do original em papel de documento digitalizado no Tribunal ou unidade cartorária ou enviado por usuário externo por meio de peticionamento eletrônico. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-H. Os documentos originais em suporte físico, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados fisicamente à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal ou unidade cartorária. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. Os documentos nato-digitais em formato e tamanho incompatíveis poderão ser apresentados à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, acompanhado de requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 19-I. Fica vedado o peticionamento eletrônico via SEI TRE-SP ao Núcleo de Informação ao Cidadão - NIC e à Ouvidoria, devendo as petições e solicitações a estas unidades serem realizadas por formulários e sistemas próprios. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-J. O peticionamento eletrônico do SEI TRE-SP não se destina à apresentação de peças processuais e documentos a serem juntados em feitos judiciais físicos ou eletrônicos em trâmite em qualquer instância da Justiça Eleitoral do Estado, salvo disposição expressa em contrário. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Parágrafo único. A inobservância da regra estabelecida no 'caput' implicará no imediato arquivamento da petição eletrônica, sem devolução do respectivo prazo processual. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Subseção II Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas

Art. 19-K. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI TRE-SP. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais, bem como os dias em que não houver expediente na Secretaria ou unidades cartorárias, conforme o caso. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Art. 19-L. As intimações aos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as) na forma desta instrução normativa ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o(a) usuário(a) externo(a) efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, sendo tal fato certificado automaticamente pelo sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º A consulta referida no § 1º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º Na hipótese do § 1º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do(a) interessado(a) para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, esta poderá ser praticada por outros meios, com posterior registro no sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

CAPÍTULO IV DAS ASSINATURAS

Art. 20. Os documentos produzidos no SEI TRE-SP tem garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura digital ou eletrônica.

Art. 21. O registro da assinatura será admitido sob as seguintes modalidades:

I. Para usuários(as) internos(as): assinatura digital ou assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

II. Para usuários(as) externos(as): exclusivamente a assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 22. Na impossibilidade da assinatura digital ou eletrônica, o documento poderá ser impresso, assinado manualmente, digitalizado e juntado ao SEI TRE-SP com a devida autenticação administrativa.

Art. 23. Tanto a assinatura digital quanto a assinatura eletrônica são pessoais e intransferíveis, sendo o(a) usuário(a) exclusivo(a) responsável por sua guarda, conservação e não fornecimento a terceiros(as). [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 24. Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça o uso preferencial da plataforma SEI TRE-SP para a assinatura eletrônica dos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as), conforme o disposto nesta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

Art. 25. A prática de atos assinados eletronicamente importa na aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e na responsabilidade pelo sigilo e uso indevido das assinaturas digital e eletrônica.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este texto não substitui o publicado no DJE.

ANEXO I da IN TRE/SP nº 01/2019

Termo de concordância e veracidade (para usuários externos)

Nome Completo:			
Nº Docto de Identidade:		CPF:	
E-mail:		Telefone:	()
Endereço de Domicílio:		Bairro:	
Estado (UF):	Cidade:	CEP:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-SP e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Portaria TRE-SP 170/2019, Instrução Normativa TRE-SP 01/2019, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

O usuário declara que os dados informados, inclusive do domicílio, são verdadeiros e que são de sua exclusiva responsabilidade:

- o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou por terceiros, bem como a imediata comunicação ao Tribunal sobre sua perda ou quebra de sigilo;
- manter sempre atualizado o endereço de "e-mail" fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas";
- a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP;
- a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao TRE-SP para qualquer tipo de conferência;
- a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;
- as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Usuário

Para agilizar o trâmite da autorização de acesso, o usuário deve indicar o ASSUNTO E/OU o NÚMERO do processo de interesse e sua Justificativa:
Número:
Assunto:
Justificativa:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 136/2023

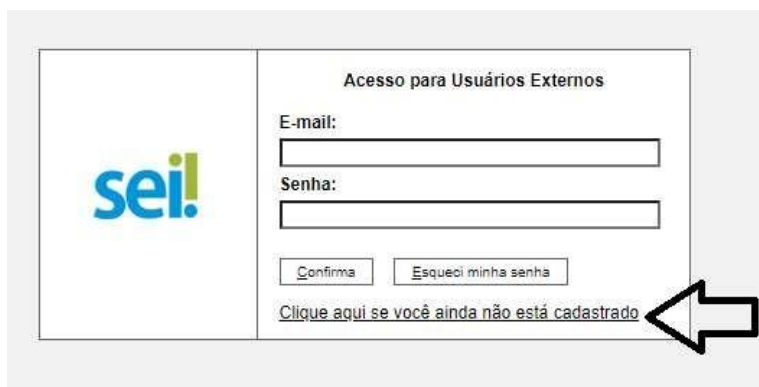
ANEXO VI

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI

1. Será necessário acessar o link:
(<http://www.tre-sp.ius.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>),
2. Clicar sobre a aba “**Acesso Rápido**”
3. E no link "[SEI - para Usuário Externo \(Para cadastrar-se ou acessar o sistema\)](#)".



4. Caso ainda não seja cadastrado, realizar o cadastro clicando em “**Clique aqui se você não está cadastrado**”





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. Após, “**clique aqui para continuar**”.

6. Realizar o cadastro e clicar em “ENVIAR”.

7. Após o cadastro, você receberá e-mail automático de confirmação. **IGNORE O E-MAIL AUTOMÁTICO** recebido após o cadastro e continue seguindo as orientações deste anexo.
8. Para finalizar o cadastro, será necessário o envio dos documentos listados abaixo para o e-mail: secrp@tre-sp.ius.br, no caso de Ata de Registro de Preços
segcs@tre-sp.ius.br, no caso de Contratos de Serviços continuados e Obras
segct@tre-sp.ius.br, no caso de Contratos Terceirizados segcl@tre-sp.ius.br, no caso de Contratos de Locação e Aquisição

Para credenciamento de pessoa física:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;
- Documento de identificação pessoal com foto;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e
- Comprovante de endereço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para credenciamento de pessoa jurídica:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;
- b) Documento de identidade e CPF do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, ou procuração;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e
- f) Comprovante de endereço.

Estando em conformidade os documentos, o acesso ao SEI será liberado para assinatura.

Observação: O comprovante de endereço deve ser recente, com data de até 3 meses, e, o endereço cadastrado no Sistema SEI deverá ser o mesmo constante do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade e do comprovante de endereço apresentado em nome do representante legal.

Do Processo de Assinatura:

9. Após efetuar o login, o usuário externo poderá visualizar os documentos liberados para assinatura nos processos administrativos,

10. O usuário externo deverá então abrir o documento a ser assinado, clicando sob o seu número, e realizar a conferência das informações constantes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO					
sei! SEI - Homologação					
Controle de Acessos Externos		Controle de Acessos Externos			
Alterar Senha		Lista de Acessos Externos (4 registros):			
Processo	Documento	Tipo	Liberação	Validade	Ações
19.0.000000004-0	0000643	Ofício	02/06/2019		

11. Após a conferência das informações, na coluna “Ações”, o ícone  indica a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilização de assinatura eletrônica do referido documento.

Processo	Documento	Tipo	Liberação	Validade	Ações
19.0.000000004-6	0000643	Ofício	02/05/2019	02/05/2019	

12. Ao clicar no ícone da caneta, será exibida a tela para assinatura do documento, que deverá ser preenchida com o usuário externo e a senha cadastrada, após, deverá ser clicado no botão “ASSINAR”.

Assinatura de Documento

Usuário Externo:
marvin@gmail.com

Senha

Assinar